

**LEI Nº 1.992/2019.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de direito real de uso de um terreno localizado na Rua Antenor Inácio da Rocha (Rua Juazeiro), bairro Campinas Macaíba-RN, em favor da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**.

**Art. 2º** O terreno objeto da cessão tem as seguintes características, conforme Anexo I desta Lei:

I – Localização do imóvel: Rua Antenor Inácio da Rocha (Rua Juazeiro), bairro Campinas Macaíba-RN;

II – Área: 481,50m<sup>2</sup>.

III – Limites:

- a) Ao Norte: medindo de 9,00m (nove) metros, com terreno da Prefeitura Municipal de Macaíba;
- b) Ao Sul: medindo 9,00m (nove) metros, com a Rua Manoel Alvares (Rua Pau Brasil);
- c) Ao Leste: medindo 53,50m (cinquenta e três vírgula cinquenta) metros com a Rua Antenor Inácio da Rocha (Rua Juazeiro);
- d) Ao Oeste: medindo 53,50 (cinquenta e três vírgula cinquenta) metros com Terreno de Terceiros.

**Art. 3º** A finalidade a que se destina a cessão do terreno caracterizado no artigo anterior é, exclusivamente, a construção de uma estação elevatória de esgoto no Residencial Campinas, com todos os custos de implantação e funcionamento sendo de responsabilidade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande – CAERN.

**Art. 4º** A cessão de direito real de uso terá a validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**, terá o prazo de 06 (seis) meses, para concluir os serviços descritos no art. 3º, sob pena de cancelamento automático da presente cessão de direito real de uso de terreno público.

**Parágrafo único:** em caso de cancelamento do ato de cessão, toda e qualquer edificação realizada no referido terreno será incorporada ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 19 de março de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal